



fevereiro/2021

CAPA DE PROCESSO

Nº PROCESSO
0441/2021

INTERESSADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rubemita Alexandre Soares de Pinho

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MATERIAS IPIs

EPI's

ANEXO

MEMORANDO

COTAÇÃO DE MERCADO

OBSERVAÇÕES

TRAMITADO 17 /02 /2021

Recurso : 2602 - 6

Data : 25/02/2021

Valor R\$: 15.406,35

Comp : Doe ou Lid



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

MEMORANDO SPAFR Nº. 036/2021

Ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional de Araruna - PB
Sr. Vital da Costa Araújo

C/C: Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Araruna - PB
Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa

Araruna, 16 de fevereiro de 2021

Assunto: Pagamento de Material EPI's

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos a Vossa Excelência, solicito autorização para empenhamento e posterior pagamento de Equipamentos de Proteção Individual(Tabela Abaixo), adquirido pela Secretaria de Saúde de Araruna-PB, visando atender a Secretaria de Educação, durante o período da pandemia no início do ano letivo 2021, tudo inserido na ação de combate ao COVID-19, em nome da empresa BIOMED – Material Médico Hospitalar - CNPJ Nº 32.695.863/0001-17, no valor de R\$ 15.406,35(quinze mil quatrocentos e seis reais e trinta e cinco centavos). Conforme cotações anexas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
1	PROTETOR FACIAL – FACE SHIELD	UND	300
2	TERMOMETRO INFRA VERMELHO AFERIÇÃO CORPORAL	UND	28
3	LUVA PLÁSTICA	CX	20
4	AVENTAL BRANCO	UND	55

Fundamentado legal no Decreto Estadual nº 40.652/2020 e Decreto Municipal nº 011/2020.

Atenciosamente,

Fábio Veriato da Câmara

Secretário de Planejamento, Administração, Finanças e Receita da PMA

AUTORIZADO – FMS

América Loudal Florentino
Teixeira da Costa
Secretaria de Saúde de Araruna/PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

COTAÇÃO DE PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	PROTECTOR FACIAL - FACE SHIELD	300	16,00	4.800,00
02	TERMOMENTRO INFRA VERMELHO - AFERIÇÃO CORPORAL	28	298,50	8.358,00
03	LUVA PLASTICA PCT C/ 100	20	13,50	270,00
04	AVENTAL BRANCO DE NAPA	55	35,97	1.978,35
			TOTAL	15.406,35

ENTREGA: IMEDIATO

VAL. DA PROPOSTA: 05 DIAS

PAGAMENTO: À VISTA

CNPJ: 32.695.863/0001-17
BIOMED Material Médico Hospitalar
RUBENIT ALEXANDRE SOARES DE PINHO ME
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 75
Tambá - CEP 56020-680
João Pessoa - PB

JOÃO PESSOA, 12/02/2021

Rua: Deputado Barreto Sobrinho, 75 – Tambá – João Pessoa – Paraíba

CNPJ: 32.695.863/0001-17 INSC. EST: 16.338.368-

E-mail: biomed.jp@outlook.com Tel: (83) 3576-2640

BIOMED Material Médico Hospitalar
RUBENIT ALEXANDRE SOARES DE PINHO ME
JOÃO PESSOA

CB

ELIETE SILVA DANTAS - ME
RUA IVETE DE OLIVEIRA CARDOSO, 118 -
MANGABEIRA - J.PESSOA - PARAIBA
CEP: 58055-030 CNPJ: 10.529.810/0001-93

PREFEITURA DE ARARUNA-PB

COTAÇÃO

ITEM	PRODUTO	QTD	UNITARIO	TOTAL
01	FACE SHIELD ACRILICO	300	17,00	5.100,00
02	TERM. INFRAVERMELHO CORPORAL	28	310,00	8.680,00
03	LUVA PLASTICA C:100	20	15,00	300,00
04	AVT. BR. NAPA C/TIRAS	55	38,00	2.090,00

CNPJ 10.529.810/0001-93

J. PESSOA, 12/02/2021

Eliete Silva Dantas - ME
Rua Ivete de Oliveira Cardoso, 118
Mangabeira - C.P.: 58055-030
João Pessoa - PB

09

ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA
RUA TEXEIRA DE FREITAS, 552 - CENTENARIO - CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58.428.060
FONE: (83) 3343-9001/9003 CELULAR: (83) 98705-8669 E-mail: endomed.ne@gmail.com
C.N.P.J: 70.104.344/0001-26 - INSC. EST. 16.102.794.6 INSC. MUN: 032.382-7

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ARARUNA-PB

CAMPINA GRANDE 11/02/2021

COTAÇÃO DE PREÇO:

MATERIAL EPI

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
01	PROTETOR FACIAL	300	16,95	5.085,00
02	TERMÔMENTRO INFRA-VERMELHO	28	315,00	8.820,00
03	LUVA DESCARTAVEL C/ 100	20	15,00	300,00
04	AVENTAL BRANCO DE NAPA C/TIRAS	55	37,00	2.035,00

[CNPJ:70.104.344/0001-26]
Insc. Est. 16.102.794-6
ENDOMED. Com. e Rep. de Medicamentos Ltda
Rua Teixeira de Freitas, 552
Centenário - CEP: 58.428.060
Campina grande - PB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO
CNPJ: 32.696.863/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:52 do dia 16/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2021.

Código de controle da certidão: **F2D4.ED86.84B2.BF26**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

05
L



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.695.863/0001-17
Certidão n°: 33635718/2020
Expedição: 18/12/2020, às 13:31:14
Validade: 15/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.695.863/0001-17, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CF

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.695.863/0001-17**Razão Social:** RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO**Endereço:** RUA DEP BARRETO SOBRINHO 75 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2021 a 10/03/2021**Certificação Número:** 2021020901412790746581

Informação obtida em 17/02/2021 13:19:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1C74.6FFB.B0C9.7C1B

Emitida no dia 17/02/2021 às 13:18:50

Nome Empresarial:

RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO

Endereço:

DEPUTADO BARRETO SOBRINHO

Número:

75

Complemento:

Bairro:

TAMBIA

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58020-680

Inscr. Estadual:

16.338.368-5

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

32.695.863/0001-17

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/02/2021
Hora: 13:17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2021/015283

Nº de Controle de Autenticação

466.439.424.495

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P./J./C.P.F. 32695863000117		Nome do Contribuinte RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO			
Endereço RUA DEP BARRETO SOBRINHO		Número 00075	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TAMBIA	CEP 58020680	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 147389-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 17/02/2021 13:17:56



DIÁRIO OFICIAL

20
C

ESTADO DA PARAÍBA

° 17.076

João Pessoa - Sábado, 14 de Março de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.921 DE 13 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, com fundamento no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Estado da Paraíba;

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus humano (Covid-19) em Estados circunvizinhos, como Pernambuco e Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado da Paraíba, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba coordenará a atuação específica dos órgãos estaduais competentes para o combate da Situação de Emergência.

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 4º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Estadual, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I - Gabinete do Governador
- II - Secretaria de Estado da Saúde;
- III - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - Procuradoria Geral do Estado;
- V - Controladoria Geral do Estado;
- VI - Secretaria de Estado da Fazenda;
- VII - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- VIII - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
- IX - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;
- X - Secretaria de Estado da Administração;
- XI - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional;
- XII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de março de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Ato Governamental nº 1.580

João Pessoa, 13 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 13 da Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, e arts. 15 e 17, § 1º, do Estatuto da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, aprovado pelo Decreto nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde:

I - Secretaria de Estado da Saúde:

Titular: Geraldo Antônio de Medeiros;

Suplente: Renata Valéria Nóbrega.

II - Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

Titular: Jacqueline Fernandes de Gusmão;

Suplente: Rossana Luiza de Lemos Ramalho.

III - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG:

Titular: Gilmar Martins de Carvalho Santiago;

Suplente: Francisco Petrônio de Oliveira Rolim.

IV - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

Titular: Marivalvo Laureano dos Santos Filho;

Suplente: Bruno de Sousa Frade.

V - Procuradoria Geral do Estado - PGE:

Titular: Fábio Andrade Medeiros;

Suplente: Paulo Márcio Soares Madruga.

VI - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS-PB:

Titular: Soraya Galdino de Araújo Lucena.

Suplente: João Elísio da Rocha Neto.

VII - Conselho Estadual de Saúde:

Titular: Antônio Eduardo Cunha;

Suplente: Luciano Correia Carneiro.

Art. 2º A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde, sendo substituído pelo respectivo suplente nas hipóteses de ausência, falta ou impossibilidade temporária.

Ato Governamental nº 1.581

João Pessoa, 13 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 13 da Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, e o art. 31 do Estatuto da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, aprovado pelo Decreto nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde:

Secretaria de Estado da Saúde - SES:

Titular: Palloma Thalita Costa Lopes;

Suplente: Maria Auxiliadora de Brito Veiga Pessoa.

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

Titular: Abílio de Medeiros Rodrigues;

Suplente: José Erielson Almeida do Nascimento.

Conselho Estadual de Saúde:

Titular: Edson da Silva Júnior;

Suplente: Iber Câmara de Oliveira.

Procuradoria Geral do Estado - PGE:

Titular: Lúcio Landim Batista da Costa;

Suplente: Gustavo Nunes Mesquita.

Controladoria Geral do Estado - CGE:

Titular: Rodolfo Emanuel Lima Serrano;

Suplente: John Kennedy Ferreira.

Ato Governamental nº 1.582

João Pessoa, 13 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 07 de Abril de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAUJO

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 0003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que as empresas AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA e H & M CONSTRUÇÕES LTDA interpuseram, tempestivamente, recurso administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, em INABILITAR as mesmas, tendo em vista que atenderam os pré-requisitos do instrumento convocatório, estando o citado recurso à disposição dos interessados para possível contestação no prazo legal. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. Email: licita@araruna.pb.gov.br.

Araruna - PB, 07 de abril de 2020.

Marcielma Martins Cardoso
Presidente da Comissão

- Dia 09 de Abril: ponto facultativo;
- Dia 10 de Abril: feriado.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza tenham necessidade de funcionamento ininterrupto (**serviços essenciais**).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.


Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA
REVOGAÇÃO - Pregão Presencial nº 00003/2020

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2020, que objetiva: REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público.

Araruna - PB, 07 de abril de 2020

AMÉRICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Saúde

~~DECRETO Nº 011/2020 - GAB/PREF de 07 de abril de 2020.~~

~~DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.~~

O Prefeito do Município de Araruna/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 13.979/2020, o Decreto Estadual nº 40.134/2020, Decretos Municipais nºs 07/2020, 08/2020 e 09/2020 e demais legislação aplicável, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana de Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a edição da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS;

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação dos casos positivos para o Coronavírus (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como caso suspeito no município Araruna/PB;

CONSIDERANDO que o Município de Araruna/PB não possui quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para receber pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2020 - GAB/PREF de 07 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE A SEMANA SANTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Araruna - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO período alusivo a Semana Santa, e a importância de tal evento para cultura e religiosidade do nosso povo;

DECRETA:

Art. 1º - Em razão dos eventos relativos a Semana Santa, fica estabelecido o funcionamento nas Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal:

12
100

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e o Estado da Paraíba através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público no sentido de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Araruna/PB e o art. n° 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

CONSIDERANDO ainda, que o **Decreto Estadual n° 40 .134/2020** declarou estado de calamidade pública em todo território do Estado da Paraíba, e também dispõe sobre a prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19;

DECRETA:

Art. 1 °. Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB**, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico, prevenção, bem como para enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, e permanecerá vigente até o final da pandemia, devidamente reconhecida pela autoridade sanitária nacional.

Parágrafo único - É com objetivo de proteger a população, conforme a Instrução Normativa n° 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2 °. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna/PB, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal.

Art. 3 °. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhatsApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que municipais e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal.

Art. 4 °. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de **home office**, deverão ser realizadas por servidor, empregados e estagiários que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária não âmbito da repartição, de forma que não poderá haver mais de dois servidores por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus.

§1°. A administração municipal poderá remanejar servidores entre secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para realização do serviço para o enfrentamento ao combate a COVID-19;

§2°. Fica limitado o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente, por meio remoto e ou por escala de plantão;

§3°. Para servidores e empregados públicos que não detém condições de atuação em teletrabalho, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades;

§4°. Fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária, para atuarem no atendimento à população para o combate da pandemia.

Art. 5 °. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os órgãos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como os casos crônicos.

Art. 6°. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

- I - Doenças cardiovasculares;
- II - Hipertensão;
- III - Diabetes;
- IV - Doença respiratória crônica;
- V - Insuficiência renal crônica; e
- VI - Câncer.

Art. 7 °. É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

Art. 8 °. Fica suspenso, enquanto perdurar a situação de calamidade, os prazos no âmbito de todos os processos administração pública municipal direta e indireta, com exceção aos processos licitatórios.

Art. 9 °. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência da infecção.

Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmios, férias e folgas de servidores de serviços essenciais à saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde, se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas:

§1º - As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

§2º - Havendo necessidade fica autorizado a administração municipal remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias pela vigilância sanitária, independentemente da autorização da secretaria à qual o contrato está vinculado.

Art. 13. Recomenda-se a instalação de dispersores de álcool em gel 70% ou a distribuição de álcool 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. As aulas escolares nas unidades de Ensino do Município de Araruna/PB, continuarão suspensas pelo prazo estabelecido em Decreto Municipal anterior, podendo ser prorrogado por igual período, ou pelo período que perdurar a calamidade, recomendando-se as escolas privadas a adotarem o mesmo procedimento.

§1º - Fica autorizado ao Conselho Tutelar notificar os pais, para que proibam seus filhos de brincar na rua, sozinho ou em companhia de outras crianças enquanto perdurar a pandemia do coronavírus.

§2º - É vedado a permanência de aglomeração de crianças, jovens e adolescentes em praças, vias públicas, áreas como canteiros de avenidas ou outros espaços públicos em grupos, devendo ser comunicado de imediato o Conselho Tutelar para adote as providências necessárias em relação a notificação dos pais ou responsáveis.

§3º - Havendo descumprimento da notificação expedida pelo Conselho Tutelar, e as crianças, jovens e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, em companhia de outras, persistirem em brincar e/ou reunir-se nas ruas, praças e demais espaços públicos, poderá o conselho tutelar tomar as medidas necessárias, e caso necessário aplicação da medida aplicável estabelecida no art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15. O corpo técnico das escolas/creches deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação, agindo também no sistema de rodízio de pessoal para a manutenção das instalações físicas de tais instituições educacionais.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 16. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração com mais de 5 (cinco) pessoas;

Art. 17. Permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pesca esportiva e outras atividades que envolvam aglomerações.

Parágrafo único - Considera-se aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer aproximação de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as mesmas, exceto quando necessário para atendimento à saúde, casos sociais, humanitários ou se tratar de pessoas da mesma família.

Seção II Dos Velórios

Art. 18. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas:

Parágrafo primeiro - Sendo outra a causa da morte, limita-se o público ao velório, a capacidade estabelecida pelo Corpo de Bombeiros, desde que respeitada o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo segundo - Se o óbito com contaminação confirmada para coronavírus (COVID-19) ou de caso suspeito, a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTSS/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir, para o manuseio do corpo.

Seção III Dos Eventos e entretenimento

Art. 19. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, modalidade do evento, inclusive para fins de formatura, colação de grau, batizados e casamento s.

Art. 20. Fica proibido o funcionamento bares, clubes, academias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, pelo período que perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único - Os restaurantes e lanchonetes poderão realizar entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento ou por serviços de entrega em domicílio (delivery);

Art. 21. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que perdurar o estado de situação de calamidade.

CAPÍTULO IV DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 22. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, conforme estabelecido nos Decretos anteriormente editados pelo Poder Executivo Municipal.

Seção I

Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 23. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, e bem como os pisos, paredes e banheiro, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, assegurando o ambiente adequado a assepsia;

14
100

II - Estabelecer distância mínima de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

III - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V - Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

§1º - Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e ser notificados à vigilância sanitária do município;

§2º - A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder ao estabelecido pelo Corpo de Bombeiros;

§3º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Art. 2 4. Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionário do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas.

§1º - A realização de higienização diária do veículo com a utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária, inclusive nos pontos de contato com as mãos dos usuário, roleta, bancos, e outros apoios;

§2º - Determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instrua e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - Da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento) ou álcool 70%;

II - Da manutenção da limpeza dos veículos;

III - Do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, segundo as orientações emanadas dos órgãos de saúde pública.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 2 5. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro País ou Estado da Federação com risco ou de alta incidência de Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único. Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 2 6. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação do presente Decreto, forneça listagem de todos os hóspedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem.

Art. 27. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período:

I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idosos;

II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferências, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

IV. Autorizações para o evento privados;

V. Visitação a centro de detenção;

VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;

VII. Eventos culturais;

VIII. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;

IX. Feiras de todo tipo e setor;

X. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;

XI. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;

XII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

XIII. As atividades de caminhada ou outras que possam ser objeto de aglomeração de pessoas.

Art. 28. Ficam **AUTORIZADOS** serem realizados sem a interrupção do acesso ao município, nas vias de perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Barreiras sanitárias, realizadas com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;

II - Permitindo o controle epidemiológico, avaliação de possíveis sintomas, entre outros aspectos exclusivos relacionados ao controle da pandemia;

III - Produção e entrega de informativo.

Art. 29. Determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 3 0. Determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações de que tratam este decreto.

Art. 3 1. O Município tomará as medidas estabelecidas no plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, bem como demais medidas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3 2. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. Sempre que necessário, será solicitado o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 3.3. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consubstanciada ainda pela Nota Técnica nº 01/2020 emanada do Ministério Público Estadual;

Parágrafo único - As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate a pandemia, prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessário legislação específica.

Art. 3.4. Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3.5. Fica autorizado que a Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Receita do Município, promova o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme previsto no art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 36. Ficam dispensados de licitação, enquanto mantida a situação de calamidade, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários pandemia enquanto vigorarem os efeitos deste decreto.

Parágrafo único - A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas no mencionado Diploma Legal, bem como na legislação penal vigente.

Art. 38. Cabe a todos os munícipes a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 39. Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação do Prefeito Municipal, com o

objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Vice Prefeito
- III - Secretário de Saúde;
- IV - Secretaria de Educação;
- V - Secretaria de Assistência Social;
- VI - Procurador geral do Município;
- VII - Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Rural;

Art. 4.0. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá periodicamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, e bem como deverá expedir portaria regulamentando o funcionamento do respectivo comitê.

Parágrafo único - A autoridade sanitária municipal apresentará ao Comitê Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), a ser implantado em conjunto com os demais órgãos de saúde pública e privada do Município, sob as diretrizes das autoridades sanitárias, federal e estadual.

Art. 4.1. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, fica autorizado, de forma extraordinária, receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços necessários para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem quaisquer ônus ou encargos, podendo ser advindo de pessoa física ou jurídica, cujo procedimento será normatizado por portaria e ou resolução expedida pelo respectivo comitê.

Art. 4.2. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 4.3. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor Municipal com a expedição de normas complementares relativamente a execução deste Decreto.

Art. 4.4. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de março de 2020, e permanecerá vigente até o final da pandemia devidamente reconhecida pela autoridade sanitária nacional.

Publique - se.


Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

16

PALÁCIO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Processo n°0441/2021.
Assunto: Pagamento.

À SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:

Ante a solicitação posta nos autos,
encaminhando a essa Secretaria para as providências
de estilo.

Em, 17/02/2021.



Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
RECEITA DA PMA**

DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade:

**Para informar reserva orçamentária, caso exista, juntar empenho da despesa,
após, retorne os autos.**

Em, 17/02/2021


Fábio Veriato da Câmara
Secretário da SPAFR

18
20

NE-Nota de Empenho Nº 58

Data: 17/02/2021 Anexo: 0 Valor: 15.406,35

Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Orç. 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unid.Gestora: 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10 301 0012 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
Nº da Ficha: 453 Modalidade: 0-Ordinário
Proj/Ativ/Op.Esp: 2066 COORD.DAS ATIV.DO PROG.DE ATENCAO BASICA-PAB-FIXO
Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Feder
SubElem. Emp.: 019 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Meta.: 9-Despesa COVID-19

Mod. da Licitação	Nº Licitação	Nº Contrato	Data Homologação
0-Sem Licitação			
Aditivo Nº	Data Inicial	Data Final	

Favorec.: 3747 RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO
CPF/CNPJ: 32.695.863/0001-17 Insc. Mun: Insc. Estadual:
Ident.:
Endereço: RUA DEP BARRETO SOBRINHO, 75
Bairro: TAMBIA Cidade: JOAO PESSOA
CEP: 58.020-680 Fone: Fax:
Cód.Banco: Agência: - C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DA AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL, TERMOMETRO INFRA VERMELHO AFERIÇÃO CORPORAL, LUVA PLASTICA E AVENTAL BRANCO, DESTINADOS A ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO NA TESTAGEM DOS PROFESSORES E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ANO LETIVO 2021, EM VIRTUDE DO COMBATE AO COVID-19, CONFORME PROCESSO ANEXO.				

DESCONTOS NA FONTE	ALÍQUOTA	DESCONTO

Conta Bancária: TOTAL DOS DESCONTOS 0,00

Nº Cheq.: Data: ___/___/___

Pessoa Atesto Liquidação:	Saldo Ant. Orç.	Valor	Saldo Atual	Líquido
	247.510,00	15.406,35	232.103,65	15.406,35

Dt. Atesto Dt. Previsão Pagamento

Ordenador da Despesa - Gestora: ERICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA DA COE
Tesoureiro: ANA KAROLINA DANTAS VERIATO DA CAMARA
Emittido por: TERCILIA PEQUENO MARINHO DA SILVA



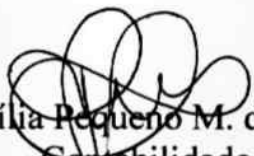
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Rua Professor Moreira, 21, Centro – Cep.: 58.233-000
CNPJ: 08.927.105/0001-00 - Tel. (83) 3373-1010

DESPACHO

A Sec. De Administração,

Segue empenho conforme despacho.

Em, 17/02/2021.


Tercília Pequeno M. da Silva
Contabilidade

RECEBEMOS DE BIOMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - ME OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA - RUA PROFESSOR MOREIRA 21 CENTRO ARARUNA-PB		Nº 452	NF-e EMIÇÃO: 19/02/2021
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1	VALOR TOTAL: 15.406,35

 BIOMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - ME RUA DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, 075 - TAMBIA - JOAO PESSOA - PB - CEP: 58020680 FONE/FAX: 8335762640 EMAIL: BIOMED.JP@OUTLOOK.COM	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.000.452 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2521 0232 6958 6300 0117 5500 1000 0004 5219 9886 4705 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
		NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE T PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325210004903498 - 19/02/2021 12:07:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL 163383685	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 8333731010	CNPJ 11.667.845/0001-51
---------------------------------	--	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA		11.667.845/0001-51	19/02/2021
ENDEREÇO RUA PROFESSOR MOREIRA 21	BARRIO CENTRO	CPF 58233000	DATA ENTRADA/SAÍDA 19/02/2021
MUNICÍPIO ARARUNA	FONE/FAX 8333731010	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL 163383685
			HORA ENTRADA/SAÍDA 12:05

FATURA	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		15.406,35	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		15.406,35	

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
				0 - Remetente (CIF)									
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL							
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCAS		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
5		VOLUMES						0,000		0,000			

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	LOTE / VALIDADE	NCM/SU	CEI / ORSEN	CFOP	UNID.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL	ICMS	VR. ICMS	ALIQ. ICMS
879	PROTECTOR FACIAL FACE SHIELD Serial: LT. 405-20, v1. 05/2022	LT UNICO 01/10/2050	90049090	0102	5102	UND	300	16,00	4.800,00			
1232	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO N LT. UNICO DATA FAB.: 08/07/2020 DATA VAL.: 31/12/2050	LT UNICO 31/12/2050	90251990	0103	5102	UN	28	298,50	8.358,00			
1233	LUVAS DESCARTAVEIS DESCANPACK - C/100	LDDPL 06/03/2025	39262000	0102	5102	PCT	20	13,50	270,00			
1234	AVENTAL BRANCO PEQUENO 0,9MT - UND	AVBPP09 01/11/2050	61130000	0102	5102	UN	55	35,97	1.978,35			

**ATESTADO QUE O MATERIAL / SERVIÇO
FOI RECEBIDO / PRESTADO**

Em: 19/02/21

Amalio

CARLOS ANTÔNIO DE MACEDO FILHO
Comissão de Recebimento de Compras
MAT. 11.217

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aprox. R\$1.208,90 (7,85) Federal, R\$2.773,14 (18,00) Estadual Fonte: IBPT DADOS BANCARIO: BANCO BRADESCO AGENCIA: 00435 CONTA: 20825-6 RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO - ME, FANTASIA BIOMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS
E RECEITA DA PMA**

DESPACHO


PROCESSO Nº 441/2021

ASSUNTO: Solicitação de Pagamento – Aquisição de materiais (EPI's)

À PROCURADORIA JURÍDICA:

Encaminhado para pronunciar-se.

Em, 19/02/2021


Fábio Veriato da Câmara
Secretário da SPAFR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Professor Moreira, 21, Centro - CEP: 58.233-000
CNPJ: 08.927.105/0001-00 - TEL: (83) 3373-1010
Site: <https://www.araruna.pb.gov.br/>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 441/2021

Trata-se de solicitação formulada pelo Secretário de Planejamento, Administração, Finanças e Receita desta Edilidade, objetivando autorização de pagamento a empresa **BIOMED - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, em razão do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, essenciais ao enfrentamento ao COVID-19, a serem distribuídos entre os profissionais da Educação deste Município.

O presente processo administrativo configura uma dispensa COVID- 19, devidamente embasada no ordenamento jurídico vigente, notadamente o Decreto Estadual nº 40.652/2020 e o Decreto Municipal 011/2020. Conta nos autos a proposta de preço da empresa acima referida, no importe de R\$ 15.406,35, e as certidões negativas; a legislação que fundamenta a demanda; a nota de empenho; e a nota fiscal.

Assim, ante a regularidade da documentação acostada aos autos, opinamos pelo atendimento da solicitação, desde que seja verificado o prazo de vigência das certidões negativas e atestada a nota fiscal.

Encaminhem-se os presentes autos a Controladoria. Após, ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e eventual autorização.

Araruna/PB, 24 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR
PROCURADOR GERAL - OAB/PB 5.900

J.S. Almeida

IVANA SAMARA ALCÂNTARA DE LIMA
ASSESSORA JURÍDICA - OAB/PB 21.646



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 0441/21

NOTA DE EMPENHO - 000000058 - FMS

INTERESSADO - RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO

PARECER DE CONTROLE INTERNO (PAGAMENTO)

Diante do rito seguido no processo, nota-se atendido todo o passo a passo desde a solicitação, despachos internos, cotações de mercado levando em consideração o menor preço, dispensa em virtude dos Decretos de todas as esferas de poder em face da Pandemia do COVID-19, atesto da comissão de recebimento, além de Nota Fiscal e de Empenho com dotação orçamentária e por último, Parecer jurídico.

Observando tais procedimentos mediante **aquisição de protetor facial, termômetro Infravermelho para aferição corporal, luva plástica e avental branco, destinados a atender a Secretaria de Educação na testagem dos professores e servidores da rede municipal de ensino, ano letivo 2021 em virtude do combate ao COVID-19, conforme processo anexo.** Nesse sentido por estar em fase de pagamento, observada a apresentação de Nota Fiscal e certidões para a comprovação de regularidade fiscal, somos favoráveis em proceder com o pagamento conforme designação do Gestor Municipal.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Araruna/PB, 24 de fevereiro de 2021

Charles Matias Henrique de Pontes

Controlador Geral do Município

23



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA**

24
2021

**PALÁCIO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

**Processo nº 0441/2021
Assunto: Pagamento.**

À Tesouraria:

Antes a documentação acostada aos autos, trata-se de pagamento de equipamentos de proteção individual para atender as necessidades da secretaria de educação na ação do combate ao COVID-19, à empresa RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO, destinado a secretaria de Saúde.

Consubstanciado pelo parecer da PROJU, preenchido todos os requisitos, encaminho à tesouraria autorizando o pagamento.

Em, 25/02/2021.



Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 1344-7
Conta corrente 2602-6 PB 250100 FMS CUSTEIO SUS

Creditado

Banco 237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 435 JOAO PESSOA-CTO
Conta corrente (com DV) 208256
CNPJ 32.695.863/0001-17
Nome favorecido RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 22.502
Valor 15.406,35
Destinação 0
Data transferência 25/02/2021

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 281A0FFB9585CF2F

Assinada por JE685841 ANA K D V CAMARA
JB540831 AMERICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA

25/02/2021 14:24:26

25/02/2021 14:25:46

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB540831 AMERICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA.